Lei nº 1479/2022 de 15 de junho de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTO ANTONIO PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL ATRAVÉS DE PLANTÕES NOTURNOS E DIURNOS

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santo Antonio para implantação e gerenciamento de serviços técnicos profissionais de assistência médica ambulatorial através de plantões noturnos e diurnos

Art. 2º - Os valores a serem repassados ao conveniado serão utilizados de acordo com o plano de trabalho e nos prazos e valores fixados na minuta do convênio em anexo.

Art. 3º - Os direitos e deveres das partes conveniadas são os constantes do termo de convênio em anexo.

Art. 4º - Os recursos necessários para o repasse serão cobertos pelo seguinte dotação orçamentária:
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1001 10 301 0022 2064 000 339039 – outros serviços terceiros P.J.
Projeto/atividade 2064 – Manutenção Convênio Instituições Públicas ou Privadas - Hospital

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, e 15 de junho de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

LEI Nº 1480/2022 de 15 de junho de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR (17) DEZESSETE PROFESSORES DE ANOS INICIAIS E/OU EDUCAÇÃO INFANTIL E (02) DOIS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, contratar (17) dezessete professores de anos iniciais e/ou educação infantil e (02) dois professores de educação física, totalizando (19) dezenove professores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público da secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único - A jornada dos Profissionais de Educação referidos no caput deste artigo, será de 20 horas semanais com um salário de R$ 1.443,12 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 07(sete) meses ou até o término do ano letivo, tendo por termo final aquele que se implementar primeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
09021236100142108000131901- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de 15 de junho de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento